

CONTRATO 0018/2015**REF.: Processo nº 2014.037933****Dispensa de Licitação – inc. XIII, do art.24, Lei 8.666/93****CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E A
FEST – FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE
TECNOLOGIA**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infrafirmados, e a **FEST – FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29060-900, inscrita no CNPJ sob o nº 02.980.103/0001-90, neste ato representada por seu Superintendente **Getúlio Apolinário Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 169.230.306-68 firmam o presente CONTRATO para **CURSO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2014.037933, sendo a contratação aprovada pela Diretoria da Cesan em sua 2061ª Reunião, realizada em 23/12/2014, sendo a contratação com fulcro no art. 24, XIII, da lei 8666/93, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste em prestação de serviço de capacitação do **CURSO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO**.

1.2 A capacitação descrita acima será feita através da realização de duas turmas com até 30 empregados em cada turma e com carga horária de 24 horas por turma.

1.2.1 A execução da prestação de serviço ocorrerá no **primeiro semestre de 2015**.

1.3 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

A - PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA, datada de 04/11/2014, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 A vigência do **CONTRATO** será de 180 dias, contados a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.



Contrato nº 0018/2015

Página 1 de 6

2.2 Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º da lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

2.3 Caso haja impedimento para a realização do curso na data aprazada e seja necessário estender o prazo previsto no item 2.1, entendendo-se por isto a ocorrência de catástrofes, revoluções, intempéries, calamidades públicas, ou outro caso fortuito, o curso a ser ministrado poderá ser transferido para outra data, com anuência e em comum acordo entre as partes, mediante formalização da prorrogação por Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**.

No preço total estão incluídos:

- material didático conforme cláusula 7.2;
- mão de obra especializada ou não;
- despesas com transporte terrestre e/ou passagens aéreas; traslado; hospedagem e alimentação dos instrutores que irão ministrar o curso;
- encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- emissão de certificado aos participantes que obtiverem frequência mínima de 75%;
- seguros em geral, em que se aplique a hipótese;
- lucro.

4.2 A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.

4.3 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste.

4.4 O pagamento será realizado ao final da execução das turmas e efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota fiscal a ser apresentada à **CESAN**, em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada(s) pela Fiscalização da **CESAN**. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento.

4.5 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.



Contrato nº 0018/2015

Página 2 de 6






4.6 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

4.7 Os preços são **fixos e irreeajustáveis**.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

5.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 5.3;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

5.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

5.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

5.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver.

5.5 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.

5.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal – R-DDP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**.
- b) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- c) Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- d) Dirimir dúvidas quando necessário.
- e) Fornecer coffee break aos participantes a cada quatro horas de evento.
- f) Disponibilizar local adequado para a realização do evento e equipamentos de multimídia necessários.
- g) Destacar profissional para dar suporte na realização do evento.
- h) Recolher a assinatura dos participantes na lista de frequência.
- i) Aplicar e tabular a Avaliação de Reação do treinamento.

7.2 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Emitir certificado aos participantes que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).
- b) Responsabilizar-se pela realização da ação de capacitação a ser ministrada, como descrito na cláusula primeira, de acordo com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, não podendo transferir sua execução para outrem.
- c) Realizar o curso conforme o Programa previsto na proposta da **CONTRATADA**, integrante deste contrato.
- d) Disponibilizar a cada participante material didático.
- e) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente.
- f) Arcar com as despesas de passagens terrestres e/ou aéreas, traslado, alimentação e hospedagem do instrutor, quando necessário.



Contrato nº 0018/2015

- g) Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela CESAN para a execução do objeto CONTRATADO;
- h) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os SERVIÇOS a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- i) Participar de reunião de alinhamento do conteúdo programático e da metodologia a ser utilizada com o responsável da CESAN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à CESAN o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, a realização do curso.

CLÁUSULA OITAVA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

8.1 A CONTRATADA se obriga aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos **SERVIÇOS** de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, nos termos da Lei. Os acréscimo ou supressões qualitativos não poderão ser efetuados unilateralmente por quaisquer das partes.

8.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

8.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados através da unidade da **CESAN** responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, mediante a elaboração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOCUMENTOS ANTERIORES

9.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** (incluindo a proposta da CONTRATADA) e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que as condições deste instrumento prevalecerá, como regulador da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente contrato considerar-se-á extinto após a realização do curso referido no item 1.1 e do efetivo pagamento à **CONTRATADA**, e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.



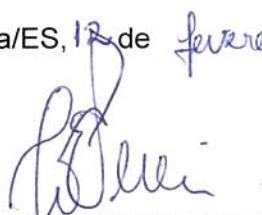
11.2 Este **CONTRATO** poderá também ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

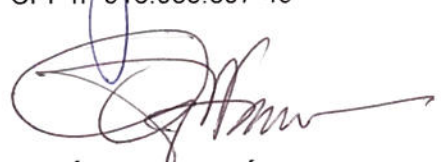
Vitória/ES, 12 de fevereiro de 2015.


JOSÉ EDUARDO PEREIRA

Diretor de Relações com o Cliente da CESAN
CPF nº 916.085.897-49


GENIVALDO COTTA

Gerente de Recursos Humanos da CESAN
CPF nº 707.851.637-00


GETÚLIO APOLINÁRIO FERREIRA

Superintendente FEST
CPF nº 169.230.306-68

TESTEMUNHAS:

1) Nome e CPF: _____


Fundação Espírito Santense de Saneamento
Sandra Miranda
Gerente Administrativa
CPF: 009.699.967-1

2) Nome e CPF: _____


Fabiano Zaché Miranda
Analista de Recursos Humanos - CESAN

Vitória (ES), Quinta-feira, 19 de Fevereiro de 2015.

68908865	274449	Luiz Cesar Mareta Coura	Técnico Superior Operacional	08/08/2014	11	Vencimento	12	01/09/2014
68994095	3106268	Fernando Ramos Pimentel	Técnico Superior Operacional	16/01/2014	2	Vencimento	3	01/02/2015

Vitória/ES, 9 de fevereiro de 2015.
ENG. HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 130128

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 012/2010.

Processo n.º: 69253501/2015
Contratante: DER-ES
Contratada: PELICANO CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 012/2010 pelo prazo de 365 dias, totalizando 2190 dias, a contar de 18 de fevereiro de 2010 até 18 de fevereiro de 2016.
Valor: R\$ 2.360.023,86. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício Financeiro 2015 - Programa de Trabalho: 2678202911.454 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
Assinatura: 11/02/2015.

Protocolo 130370

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV -

AVISO DE SUSPENSÃO DE PASSES LIVRES

Comunicamos a suspensão temporária do uso dos cartões de passes livres conforme abaixo:
PL nº 23849 - WERIKY KLAUS ESTERQUINO CERQUEIRA DA SILVA
PL nº 24905 - ATÍLIO NUNES DE BRITO BARBOSA
Vitória, 11 de fevereiro de 2015
ALEX MARIANO
Diretor Presidente.
Protocolo 130295

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

ORDEN DE SERVIÇO Nº 03- S, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS/SEAMA, usando da subdelegação de Competência que lhe foi atribuída através da Portaria nº 02-R de 03 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial em 05 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

CONCEDER, 29 (vinte e nove) dias de Férias, regularmente referentes ao período aquisitivo 14.04.2013 a 13.04.2014, a servidora, **VALDETE VARGAS MOTTA**, no período de 02.02.2015 a 02.03.2015.

Cariacica, 05 de fevereiro de 2015

CAROLINE WEBER SANTOS

SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS-SEAMA
Protocolo 130314

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 65- S DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA DE ÁREA RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da subdelegação de Competência que lhe foi atribuída através da Instrução de Serviço nº 416 -S de 20/08/2014, publicado em 22/08/2014;

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias, regularmente referentes ao período aquisitivo de 30.11.2013 a 29.11.2014 a servidora, ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA no período de 19.02.2015 a 20.03.2015
Cariacica, 13 de fevereiro de 2015

JULIANA NASCIMENTO GRAÇA GOMES
COORDENADORA DA GERÊNCIA DE PESSOAS
Protocolo 130256

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 66- S DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA DE ÁREA RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da subdelegação de Competência que lhe foi atribuída através da Instrução de Serviço nº 416 -S de 20/08/2014, publicado em 22/08/2014;

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias, regularmente referentes ao período aquisitivo de 25.04.2013 a 24.04.2014 ao servidor, ALESSANDRO DE SOUZA ARANTES, no período de 23.02.2015 a 24.03.2015.

Cariacica, 13 de fevereiro de 2015

JULIANA NASCIMENTO GRAÇA GOMES
COORDENADORA DA GERÊNCIA DE PESSOAS
Protocolo 130258

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 67- S DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA DE ÁREA RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da subdelegação de Competência que lhe foi atribuída através da Instrução de Serviço nº 416 -S de 20/08/2014, publicado em 22/08/2014;

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias, regularmente referentes ao período aquisitivo de 27.04.2014 a 26.04.2015 ao servidor, PABLO MERLO PRATA, no

período de 23.02.2015 a 24.03.2015.

Cariacica, 13 de fevereiro de 2015

JULIANA NASCIMENTO GRAÇA GOMES
COORDENADORA DA GERÊNCIA DE PESSOAS
Protocolo 130261

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 63- S DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA DE ÁREA RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da subdelegação de Competência que lhe foi atribuída através da Instrução de Serviço nº 416 -S de 20/08/2014, publicado em 22/08/2014;

RESOLVE:

CONCEDER, 16 (dezesseis) dias, regularmente referentes ao período aquisitivo de 07.10.2012 a 06.10.2013 a servidora, IRIS TEIXEIRA BORTOLOTTI COLA no período de 09.02.2015 a 24.02.2015
Cariacica, 13 de fevereiro de 2015

JULIANA NASCIMENTO GRAÇA GOMES
COORDENADORA DA GERÊNCIA DE PESSOAS
Protocolo 130263

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 64- S DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA DE ÁREA RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da subdelegação de Competência que lhe foi atribuída através da Instrução de Serviço nº 416 -S de 20/08/2014, publicado em 22/08/2014;

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias, regularmente referentes ao período aquisitivo de 07.10.2013 a 06.10.2014 a servidora, IRIS TEIXEIRA BORTOLOTTI COLA no período de 25.02.2015 a 26.03.2015
Cariacica, 13 de fevereiro de 2015

JULIANA NASCIMENTO GRAÇA GOMES
COORDENADORA DA GERÊNCIA DE PESSOAS
Protocolo 130264

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 62- S DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA DE ÁREA RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da subdelegação de Competência que lhe foi atribuída através da Instrução de Serviço nº 416 -S de 20/08/2014, publicado em 22/08/2014;

RESOLVE:

CONCEDER, 13 (treze) dias, regularmente referentes ao período aquisitivo de 02.10.2012 a

01.10.2013 ao servidor, CLEILSON BOURGUIGNON COSTA no período de 19.02.2015 a 03.03.2015
Cariacica, 13 de fevereiro de 2015

JULIANA NASCIMENTO GRAÇA GOMES
COORDENADORA DA GERÊNCIA DE PESSOAS
Protocolo 130265

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 307/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO DE LANCHES DA CESAN.

CONTRATADA: OLÍMPICA COMÉRCIO E SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME.

LOTE 01
VALOR: R\$ 132.185,00 (cento e trinta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais).

PRAZO DO INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

[b] FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b] CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 199/2014. Protocolo: 2014-024884

Vitória, 19 de fevereiro de 2015.

DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ
Diretora Presidente
Protocolo 130237

RESUMO DO CONTRATO Nº 0018/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: FEST - Fundação Espírito Santense de Tecnologia.

OBJETO: Consiste objeto deste contrato a prestação de serviço de capacitação no Curso de Execução e Fiscalização de Obras de Pavimentação a ser realizado em 02 turmas com até 30 empregados com carga horária de 24 horas por turma.

VALOR: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)

REF.: Processo 2014.037933

Vitória, 19 de fevereiro de 2015
José Eduardo Pereira
Diretor de Relações com o Cliente da CESAN
Protocolo 130239

RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2015

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

Proc. nº 131.2014.00002
CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
MODALIDADE: Inexigibilidade de